INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

110/2023

Protocolo: 3524

Objeto: Contratação de Palestrante para ministrar capacitação para os conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên no dia 11/12/2023, conforme previsto na Deliberação 084/2019, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

Tramitação de Processo

PIÊN PREFEITURA

Processo: **3524/2023** Data: **20/11/2023 14:32** Situação: **Aguardando**

Requerente: **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)** Documento: **null**

Contato: **Centro de Referência de Assistência Social (Cras) - Tel: 4136321137**

Assunto: **Protocolo Geral**

Equipe:

Descrição: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação presencial, para proporcionar ação de formação continuada/capacitação aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e Rede de Proteção.

2

Ocorrência: 1 Data: 20/11/2023 14:32:45 Previsão: 25/11/2023

De: INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Fase/Etapa: Geral/Abertura Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

PROTOCOLO 3524

Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil

3

Órgão requisitante:	**Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**
Nº requerimento:	**42/2023**
Data:	**17/11/2023**

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Contratação de empresa especializada para realização de capacitação presencial, para proporcionar ação de formação continuada/capacitação aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e Rede de Proteção, conforme previsto na Deliberação 084/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, no sentido de qualificar os participantes para o desenvolvimento inerentes às suas funções, e/ ou aperfeiçoar conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para o exercício do controle social na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, primando pela excelência no atendimento de crianças e adolescentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor
01	Contratação de palestrante para ministrar capacitação para os Conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên. Conteúdo programático e principais temas a serem abordados: 1) Princípios que regem a atuação do CMDCA; 2) Natureza, atribuições e campo de atuação do CMDCA; 3) Monitoramento da execução e avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4) Registro e organizações e avaliação dos programas de atendimento e registro de entidades; 5) Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 6) Relacionamento entre CMDCA e Conselho Tutelar.	UN	01	R$ 8.000,00

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A presente solicitação tem o objetivo de executar as ações previstas na Deliberação nº 084/2019 do CEDCA/PR para Apoio e Fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, através de ações de aprimoramento do controle social que visem o apoio e o Fortalecimento da atuação do CMDCA nos municípios através de ações de formação/capacitação.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente - ECA em 1990, estabeleceu-se mecanismos de proteção, gestão e enfrentamento de questões referente à infância e adolescência, sendo um deles a implantação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O CMDCA por sua vez tem várias atribuições previstas no ECA como na Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022. Assim, a atuação

dos conselheiros de direitos demanda cada vez mais a aquisição de conhecimentos estratégicos, além dos conhecimentos necessários para que o conselheiro possa ser um membro atuante e propositivo.

Diante do exposto e buscando qualificar o processo de controle social dos membros do CMDCA, SGD e Rede de proteção, justifica-se a necessidade de realizar a capacitação e considerando as legislações que versam sobre os temas em específico, todas estabelecem a importância de se capacitar e preparar, ***permanentemente,*** os atores da Rede de Proteção, que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, bem como os conselheiros de direitos, que são responsáveis por formular e fiscalizar a política pública voltada para esse público. Inclusive o recurso proveniente da Deliberação 084/2019 tem essa finalidade, cofinanciar ações de apoio e fortalecimento da atuação dos membros do CMDCA e rede de proteção.

Deste modo, ressalta-se que a proposta apresentada pela empresa Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II, traz a palestrante Profª Angela Mendonça, a qual reúne condições incontestáveis para a realização da capacitação para os membros do CMDCA, SGD e Rede de Proteção. Do ponto de vista da análise curricular da palestrante visualiza-se claramente que a mesma detém um vasto currículo e experiência profissional na área, desta forma, podemos considerar a singularidade da palestrante, logo, do conteúdo a ser abordado.

A qualificação e competência da profissional são inquestionáveis quanto ao domínio dos assuntos a serem tratados, sendo este um requisito essencial, visto que os conteúdos a serem ministrados são de vital importância para o exercício do papel dos conselheiros junto ao CMDCA de maneira apropriada.

Sendo ainda, após análise da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, bem como, do CMDCA, conclui-se que a profissional que ministrará a capacitação é de altíssima qualidade, pois possui diversos certificados de cursos, especializações acerca dos temas a serem abordados, já realizou outras capacitações e palestras e possui experiência na área, conforme proposta técnica e atestados de capacidade técnica em anexo.

Assim sendo, acreditamos restar evidente que a realização desta capacitação é de suma importância para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social, pois visam o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e considerando a Lei 14.133/2021, Art. 74:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? ( ) Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

10.004.08.243.0013.6032-33.90.39.00.00 – Conta de despesa 3674 - Fonte 790

Recursos ( ) Próprios ( ) Federais (X)Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.		
Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Rua Campo Grande, nº 36 – Avencal CRAS de Piên	**Horários:** 08h00 às 12h00 13h00 às 17h00	**Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:** Data pré-definida: 11/12/2023

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Scheila Fuerst Schroth – RG nº 10.094.184-8/PR – Matrícula nº 101491

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **( ) Sim (X) Não**
Em caso afirmativo informar:

a) **Nº do processo licitatório** _____
b) **Nº do contrato/ata de registro de preços vigente**_____
c) **Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços**_____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Danielli dos Santos
CORRESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
CORRESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

TERMO DE REFERÊNCIA

SÚMARIO

1. **Objeto**
2. **Especificações**
3. **Justificativa**
4. **Fonte Orçamentária**
5. **Local de entrega**
6. **Acompanhamento e Fiscalização**
7. **Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto**
8. **Obrigações da contratada**
9. **Obrigações do contratante**
10. **Legislação Aplicada**
11. **Fonte de Pesquisa**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de capacitação presencial, para proporcionar ação de formação continuada/capacitação aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e Rede de Proteção.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação de palestrante para ministrar capacitação para os Conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên. Conteúdo programático e principais temas a serem abordados: 1) Princípios que regem a atuação do CMDCA; 2) Natureza, atribuições e campo de atuação do CMDCA; 3) Monitoramento da execução e avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4) Registro e organizações e avaliação dos programas de atendimento e registro de entidades; 5) Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 6) Relacionamento entre CMDCA e Conselho Tutelar.	UN	01	R$ 8.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente solicitação tem o objetivo de executar as ações previstas na Deliberação nº 084/2019 do CEDCA/PR para Apoio e Fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, através de ações de aprimoramento do controle social que visem o apoio e o Fortalecimento da atuação do CMDCA nos municípios através de ações de formação/capacitação.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente - ECA em 1990, estabeleceu-se mecanismos de proteção, gestão e enfrentamento de questões referente à infância e adolescência, sendo um deles a implantação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O CMDCA por sua vez tem várias atribuições previstas no ECA como na Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022. Assim, a atuação dos conselheiros de direitos demanda cada vez mais a aquisição de conhecimentos estratégicos, além dos conhecimentos necessários para que o conselheiro possa ser um membro atuante e propositivo.

Diante do exposto e buscando qualificar o processo de controle social dos membros do CMDCA, SGD e Rede de proteção, justifica-se a necessidade de realizar a capacitação e considerando as legislações que versam sobre os temas em específico, todas estabelecem a importância de se capacitar e preparar, permanentemente, os atores da Rede de Proteção, que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, bem como os conselheiros de direitos, que são responsáveis por formular e fiscalizar a política pública voltada para esse público. Inclusive o recurso proveniente da Deliberação 084/2019 tem essa finalidade, cofinanciar ações de apoio e fortalecimento da atuação dos membros do CMDCA e rede de proteção.

Deste modo, ressalta-se que a proposta apresentada pela empresa Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II, traz a palestrante Profª Angela Mendonça, a qual reúne condições incontestáveis para a realização da capacitação para os membros do CMDCA, SGD e Rede de Proteção. Do ponto de vista da análise curricular da palestrante visualiza-se claramente que a mesma detém um vasto currículo e experiência profissional na área, desta forma, podemos considerar a singularidade da palestrante, logo, do conteúdo a ser abordado.

A qualificação e competência da profissional são inquestionáveis quanto ao domínio dos assuntos a serem tratados, sendo este um requisito essencial, visto que os conteúdos a serem ministrados são de vital importância para o exercício do papel dos conselheiros junto ao CMDCA de maneira apropriada.

Sendo ainda, após análise da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, bem como, do CMDCA, conclui-se que a profissional que ministrará a capacitação é de altíssima qualidade, pois possui diversos certificados de cursos, especializações acerca dos temas a serem abordados, já realizou outras capacitações e palestras e possui experiência na área, conforme proposta técnica e atestados de capacidade técnica em anexo.

Assim sendo, acreditamos restar evidente que a realização desta capacitação é de suma importância para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social, pois visam o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e considerando a Lei 14.133/2021, Art. 74:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4. FONTE ORÇAMENTARIA

4.1. 10.004.08.243.0013.6032-33.90.39.00.00 – Conta de despesa 3674 - Fonte 790

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. LOCAL: Rua Campo Grande, nº 36 – Avencal - CRAS de Piên

5.2. PRAZO: Data pré-definida - 11/12/2023

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Scheila Fuerst Schroth – RG nº 10.094.184-8/PR – Matrícula nº 101491

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme proposta apresentada e aprovada, de acordo com as instruções e outras determinações emanadas pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a prestação de serviços nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria, em estrita observância das especificações da proposta.

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;

8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência,

8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, materiais lúdicos e equipamentos necessários para a prestação do serviço, os quais deverão estar inclusos nos custos prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11. FONTES DE PESQUISA

11.1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II
CNPJ 27.580.036/0001-48

Elaborado em 17 de novembro de 2023.

Danielli dos Santos
Assistente Social e Presidente do CMDCA
Corresponsável pela elaboração

Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Aux. Administrativo - Matrícula 101081
Corresponsável pela elaboração

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Secretária Municipal de Assist. Social e Defesa Civil
Decreto nº 05/2021

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: "A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais";

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 2, o qual estabelece como meta: "Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições";

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;
Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: "cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR";

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

Considerando o disposto no artigo 5, inciso IX da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: fortalecer e estimular o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em todo Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de outubro de 2019.

DELIBEROU

Capítulo I
Do objeto

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA -, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados a ações de aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) do Estado do Paraná:

I - Ações de formação continuada/capacitação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, visando a participação de todos os conselheiros municipais, dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e dos adolescentes.

II - Ações de mobilização/divulgação sobre papel dos conselhos de Direito da Criança e do Adolescente no intuito do fortalecimento do controle social.

§1° Consta no Anexo IV sugestões de temas para formação, capacitação e mobilização;

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art.3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, de acordo com o porte do município.

§ 1º. O Anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 4 até 7, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 4° Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, com o conteúdo de acordo com Anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia 20/12/2019.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5° Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme Anexo III, até o dia 20/12/2019.

Art. 6° Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo CMDCA, também pode aprovar a adesão do município ao mesmo repasse.

Art 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência (conforme lista Anexo V), assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2019.

Capítulo IV
Das Condições de pagamento

Art.8° Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo CMDCA.

Art. 9° Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pela Diretoria da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.
Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Capítulo V
Dos Recursos

Art 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R$3.986.200,00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais) aprovados pela Planilha de Estornos, contemplada na Deliberação nº043/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme tabela abaixo:

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

Porte do Município	Nº municípios	Valor por município	Valor Total
Pequeno Porte I	312	9.600,00	2.995.200,00
Pequeno Porte II	55	10.000,00	550.000,00
Médio Porte	14	12.000,00	168.000,00
Grande Porte	17	15.000,00	255.000,00
Metrópole	1	18.000,00	18.000,00
Total	399	Na.	3.986.200,00

Capítulo VI
Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 14. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, que se justifiquem para a realização da capacitação/formação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, demais atores do sistema de garantia de direitos, e dos adolescentes, assim como ações de mobilização /divulgação sobre o papel dos CMDCA's, como:

I - material de consumo direcionado para o uso das capacitações e ações de mobilização e fortalecimento, conforme objeto desta deliberação;

II – material gráfico para ações de mobilização e divulgação sobre controle social;

III - material educativo e pedagógico direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;

IV - serviço de terceiros - pessoa física;

V - serviços de terceiros - pessoa jurídica;

VI - Passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;

VII – material para áudio, vídeo e foto.

Art.15. São vedadas:

I - Pagamento de despesas pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;

II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;

V – Pagamento de aluguel;
VI – Obras, ampliações e reformas.
VII – Combustível;
VIII – Veículos;
IX - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII
Prazo

Art.16. O prazo para execução do recurso será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.
§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.

Art. 17. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.
§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.
§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII
Da Prestação de Contas

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:
I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
II - A correspondente a aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva

apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.
§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.
§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da lei estadual 19.173/2019.

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas sejam resolvidas.
Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 20. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 21. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 22. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 17 e 18 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.
Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 23. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 24. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 26. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

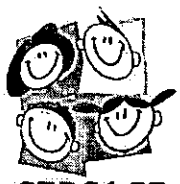

Maringá	Ourizona	3.380	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Ouro Verde do Oeste	5.692	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Paiçandu	35.936	Pequeno II	10.000,00
Pato Branco	Palmas	42.888	Pequeno II	10.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	32.123	Pequeno II	10.000,00
Guarapuava	Palmital	14.865	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Palotina	28.683	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Paraíso do Norte	11.772	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Paranacity	10.250	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Paranaguá	140.469	Grande	15.000,00
Paranavaí	Paranapoema	2.791	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Paranavaí	81.590	Médio	12.000,00
Foz do Iguaçu	Pato Bragado	4.822	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Pato Branco	72.370	Médio	12.000,00
União da Vitória	Paula Freitas	5.434	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Paulo Frontin	6.913	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Peabiru	13.624	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Perobal	5.653	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Pérola	10.208	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	6.761	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Piên	11.236	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Pinhais	117.008	Grande	15.000,00
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	2.625	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Pinhalão	6.215	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Pinhão	30.208	Pequeno II	10.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	23.424	Pequeno II	10.000,00
Curitiba	Piraquara	93.207	Médio	12.000,00
Guarapuava	Pitanga	32.638	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Pitangueiras	2.814	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Planaltina do Paraná	4.095	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Planalto	13.654	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	311.611	Grande	15.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	20.920	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Porecatu	14.189	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Porto Amazonas	4.514	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	3.663	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Porto Rico	2.530	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Porto Vitória	4.020	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Prado Ferreira	3.434	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Pranchita	5.628	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Presidente Castelo Branco	4.784	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Primeiro de Maio	10.832	Pequeno I	9.600,00

PROPOSTA TÉCNICA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) DO CMDCA PIEN

CONTRATADA: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II, com sede na Rua Pe Anchieta, 2194, Cidade de Curitiba, Cep: 80.730-000, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.580.036/0001-48, devidamente representada neste ato por Hamilton Amorim Rosa brasileiro, , Carteira de Identidade nº 3.630.703-0, C.P.F. nº 543.048.579-91, residente e domiciliado na rua Pe Anchieta, nº 1721, bairro Bigorrilo, Cep 80.730-000 Cidade Curitiba, no Estado do Paraná.

II – SÍNTESE COMERCIAL DO PLANO

PALESTRANTE -ANGELA MENDONÇA

LOCAL - PIEN PR

PERÍODO 11 DE DEZEMBRO

CARGA HORÁRIA- 8 horas

DESTINAÇÃO – Até 50 conselheiros além de equipe técnica de apoio e representantes da Rede de Proteção

INVESTIMENTOS- R$ 8.000,00 (inclusos custos de encargos, transporte, hospedagem e alimentação)

III – PROGRAMAÇÃO

Objetivo Geral - Sensibilizar, instrumentalizar e qualificar os Conselheiros do CMDCA e profissionais que atuam na Política da criança e adolescente

Objetivos Específicos

- Desenvolver processo de formação inicial junto aos Conselheiros de Direitos instrumentalizando-os no exercício de suas atividades de maneira apropriada e de acordo com o sistema jurídico e social de proteção social brasileiro.
- Implementar processo de reflexão acerca da atual estruturação, organização e encadeamento de ações, procedimentos e instrumentais

adotados pelo CMDCA oportunizando adequações, alterações e supressões cabíveis.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da formação continuada serão contemplados os seguintes aspectos:

1. Realização de atendimentos personalizados, conforme realidade do CMDCA;
2. Indicação de bibliografia e materiais de correlatos às temáticas
3. Realização de atividades coletivas e individuais, conforme melhor indicação finalística.
4. Apresentação dialógica de conteúdos
5. Disponibilização de materiais de apoio
6. Reflexões permanentes da aplicação dos conteúdos aos casos concretos do cotidiano do CMDCA com estudos de casos e situações simuladas;

III – PROGRAMAÇÃO

1) Princípios que regem a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho de direito: espaço de efetivação de princípios constitucionais.

Conselho de Direitos: espaço de exercício da democracia participativa.

Os direitos das crianças e adolescentes.

2) Natureza, atribuições e campo de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo e controlador

Órgão articulador das políticas setoriais e mobilizador da sociedade

Campo de atuação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Atribuições do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Comissões Temática Permanentes

3) Monitoramento da execução e avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

4) Registro das organizações e avaliação dos programas de atendimento
Registro das organizações
Inscrição dos Programas de Atendimento
Avaliação periódica dos programas de atendimento
Explicação pormenorizada dos regimes de atendimento do ECA, com normativas que definam os critérios dos serviços de acolhimento e colocação familiar, ações relativas a medidas socioeducativas e orientação e apoio sociofamiliar, indicando os aspectos que deverão ser avaliados.

5) Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Natureza e finalidade do fundo
O papel do conselho na gestão fundo
Elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo
Captação de recursos
Repasses de recursos e parcerias com sociedade civil (MROSC): etapas das parcerias no MROSC, repasses para a administração pública, exemplos de editais com apresentação de aspectos que são obrigatórios e aspectos que podem ser decididos pelo Conselho

6) Relacionamento entre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

PROFESSORA ANGELA MENDONÇA COORDENADORA E PALESTRANTE

QUALIFICAÇÃO DA DOCENTE

- Pedagoga pela UFPR
- Bacharel em Direito UNICURITIBA
- Advogada inscrita na OAB PR 119.916
- Especialista em Direito Educacional ITECNE
- Especialista em Planejamento e Administração Escolar UFPR
- Qualificada em Escuta Especializada pela CHILDHOOD/UCORP
- Habilitada em Círculos restaurativos e CNV pelo MPPR e Universidade Positivo/ Coordenadora pedagógica do Projeto Praticas Restaurativas na Escola do CAOPCAE MPPR 2015
- Membro Consultora da Comissão de Direito Educacional da OAB PR 2021
- Diretora do Departamento de Políticas Públicas para crianças e adolescentes SEJUF PR 2019 a março de 2022
- Diretora do Departamento de Direitos Fundamentais e Cidadania SEJUF PR 2021
- Vice-Presidente do CEDCA PR- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Ex-Assessora Técnica no Ministério Público do Paraná CAOPCAE Centro de Apoio às Promotorias da criança e Adolescente e Educação do Ministério Público do Paraná (12 anos)
- Coordenadora e professora do Curso de Especialização em Direito Educacional Faculdades Madalena Sofia e Universidade Positivo
- Coordenadora e professora do Curso de Especialização em Direito Aplicado ao Sistema Único de Assistência Social ITECNE
- Coordenadora e professora do Curso de Especialização em pedagogia Social ITECNE
- Professora convidada do Curso de Direito da Criança e do Adolescente PUCPR
- Professora convidada do Curso Escola que Protege da UFPR/MEC
- Professora convidada do Curso de Pedagogia Social Universidade Tuiuti do Paraná.
- Professora convidada do Curso de Gestão Educacional UNICENP

- Formação Continuada para educadores, Conselheiros Tutelares e operadores do Sistema de Garantia de Direitos.
- Assessoria na elaboração do Protocolo de atendimento à crianças e adolescentes em BALSA NOVAPR 2022
- Assessoria na elaboração do Protocolo de atendimento à crianças e adolescentes em PALMITAL PR 2022
- Assessoria na elaboração do Protocolo de atendimento à crianças e adolescentes em MARQUINHO PR 2022
- Assessoria na elaboração do Protocolo de atendimento à crianças e adolescentes em LOUISIANA PR 2022
- Assessoria na elaboração do Protocolo de atendimento à crianças e adolescentes em PINHAIS PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em MONTEIRO LOBATO SP 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em PINDAMONHANGABA SP 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em IGARATA SP 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em SANTA IZABEL SP 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em CAÇAPAVA SP 2019
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em TOLEDO 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em CEU AZUL PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em JAGUARIAIVA PR 2022 INSTITUTO MUNDO MELHOR
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em CERRO AZUL PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em CAMPO LARGO PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em PARANAVAI PR 2022

- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em NOVA ESPERANÇA PR 2022 - ACT PR
- PEDAGOGIA DA PANDEMIA DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2021 OPET CAMBARA
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR 2022 - OPET PR
- PEDAGOGIA DA PANDEMIA DIREITO À EDUCAÇÃOD E CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2021 ASSIS CHATEABRIAND
- Palestra Capacitação CT e CMDCA 2022 SÃO JOAO DO TRIUNFO PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em PARANAGUA PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em TURVO PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em GOIOXIM PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em GUARAPUAVA PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em SÃO IGUEL DO IGUACU PR 2022 ACT PR
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em CHOPINZINHO PR 2022 - ACT PR
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em CAMPO MOURAO PR 2022 - ACT PR
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em COLOMBO PR 2022 - ACT PR
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em PIRAQUARA PR 2022 - ACT PR
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em LARANJEIRAS PR 2022 - ACT PR
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção DOIS VIZINHOS PR 2022 -
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em FAZENDA RIO GRANDEPR 2022 - ACTLESTE PR

- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em CAMO MOURÃO PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em BALNEARIO CAMBORIU SC CONGRESSUL ACT PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em PATO BRANCO PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em CAMPO MAGRO PR 2022
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em LONDRINA PR 2022 – LONDRINA +SME
- Palestra Direito da Criança e do Adolescente Rede Adventista Norte – MANAUS 2022
- Palestra Direito da Criança e do Adolescente Rede Adventista Norte – RECIFE 2022
- Palestra Direito da Criança e do Adolescente - BULLYNG Rede Adventista PINHAIS2022
- Escola Segura – Eca na escola 2022
- Editora Santilliana - Escola Segura 2022
- Palestra CIEDEPAR CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R RNSINO DO PARANÁ – PEDAGOGIA DA PANDEMIA 2021
- CONGRESSUL FOZ DO IGUAÇU – ACTPR DIREITO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCNTES PEDAGOGIA DA PANDEMIA 2021
- PEDAGOGIA DA PANDEMIA DIREITO À EDUCAÇÃOD E CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2021 ASSIS CHATEABRIAND
- PEDAGOGIA DA PANDEMIA DIREITO À EDUCAÇÃOD E CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2021 CAMBARÁ OPET
- Palestra e orientações na construção do Protocolo e Rede de Proteção em VITORIA DA CONQUISTA BA CEDCA PR2021 -
- PEDAGOGIA DA PANDEMIA DIREITO À EDUCAÇÃOD E CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2021 LONDRINA EPESMEL CEDCA PR
- PEDAGOGIA DA PANDEMIA DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2021 -SEED PR PROGRAMA DE COMBATE A EVASAO ESCOLAR

- PEDAGOGIA DA PANDEMIA DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2021 -SEJUF PR
- SEMINARIO NACIONAL SIPIA- EXPERIENCIA PARANAENSE 2021 MMFDH SEJUF PR.
- PEDAGOGIA DA PANDEMIA DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2021 – PINHAIS SEJUF PR

CURITIBA 17/11/2023

Angela Mendonça

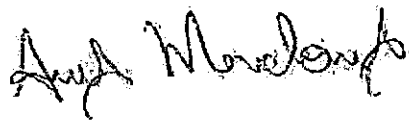

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a srª Angela Christianne Lunedo de Mendonça, portadora do CPF nº 729.522.029-15 prestou serviços de Capacitação e Assessoria Técnica pedagógica na execução do projeto Protejo – Projeto de Proteção dos Jovens em território Vulnerável, integrante as ações do Território de Paz/ PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Publica com Cidadania), desenvolvido pela Secretaria Municipal de Segurança Apresentando aptidão para desempenhar suas atividades razão pela qual atestamos que os serviços prestados foram executados e entregues em conformidade e condições estabelecidas em contrato.

São José dos Pinhais, 17 de maio de 2013

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, inscrita no CNPJ sob o nº 27.580.036/0001-48 , com sede à Avenida Padre Anchieta, 1721, Bairro Bigorrilho, CEP 80.730.000 Curitiba, prestou serviços à (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA, inscrita no CNPJ sob o nº76.105.519/0001-04 referente à CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no ano de 2022.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Angela Mayer de Souza Digner
Secretária Municipal da Promoção e Assistência Social

Ângela Mayer de Souza Digner

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Contenda- PR, 30 de maio de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, inscrita no CNPJ sob o nº 27.580.036/0001-48 , com sede à Avenida Padre Anchieta, 1721, Bairro Bigorrilho, CEP 80.730.000 Curitiba, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU, inscrita no CNPJ sob o nº 01613770/0001-72, referente à CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no ano de 2022.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Imbaú- Pr, 30 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Gisleine Chepak Abreu
Secretária de Assistência Social

Gisleine Chepak Abreu
Secretária de Assistência Social
Decreto 073/2021

7558/1
24FEV2017

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

ESTATUTO SOCIAL
1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, constituído em 16 de outubro de 2016, com duração por tempo indeterminado, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, no formato de associação de professores com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 1691, sala 404, 4º andar, bairro Bigorrilho, CEP 83.730-000, regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - São objetivos:

A. Atividades de apoio a educação;

B. Promoção de atividades de assistência social nas áreas educacionais, empreendedora, econômica, ambiental, cultural, desenvolvimento sustentável e esportiva;

C. Desenvolver atividades de capacitação, aulas, treinamentos, cursos, palestras, congressos, seminários em todas áreas do conhecimento sejam presenciais ou a distância utilizando a tecnologia da informação;

D. Associação de professores;

E. Promoção e capacitação de novos talentos, estágios e ser Interveniente de estagio;

F. Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e capacitação, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

7558/1
24 FEV 2017

G. Desenvolver pesquisas;

H. Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

I. promoção da geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

J. promoção do voluntariado, de criação de estágios, e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

K. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

L. promoção da assistência social às minorias e excluídos, integração ao mercado de trabalho e combate à pobreza;

M. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

N. Promover parcerias com empresas públicas ou privadas, organizações governamentais e organizações não governamentais, assim como pessoas físicas, para a realização de objetivos comuns nas áreas do ensino, treinamento, pesquisa, política públicas, gestão pública e melhoria da qualidade de vida física, mental e do desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;

O. Prestar serviços de Consultoria, Assessoria e Capacitação à sociedade, entidades públicas e privadas;

P. Elaborar e executar projetos e pesquisas na área de saúde, meio ambiente, administrativa, financeira, fiscal, tributária, recursos humanos, ecológica, turismo, ocupação do solo urbano/rural, planejamento estratégico e planos diretores;

Q. Elaborar e executar projetos de responsabilidade social na área pública e privada;

R. Fomentar o comercial internacional (Exportação e Importação), com empresas públicas e privadas (consórcios de exportação, assessoria e consultoria);

S. Emitir certificados e incentivar atividades esportiva, da saúde e culturais como peças teatrais, filmes, e de outras formas que expressem a cultura, educação e busquem com isso ajudar no desenvolvimento social, educacional, religioso, cultural e econômico da sociedade.

Art. 3º - Dedicar-se-á aos seus objetivos sociais por meio da elaboração e execução de projetos, programas ou planos de ação e através da doação de recursos físicos,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5D
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

7558/1
24FEV2017

humanos e financeiros, além da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou, ainda, através de parcerias.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio e recursos será constituído por:

a) - bens e direitos, móveis e imóveis, que forem adquiridos;

b) - contribuições arrecadadas do quadro social;

c) - subvenções, doações, auxílios e legados;

d) - receita oriunda da prestação de serviços curso, consultorias e de parcerias;

e) - *superavit* de cada exercício social.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados compreenderá as seguintes categorias:

a) - **Fundadores:** composto pelas pessoas participantes do ato de constituição e outros que venham a serem nomeados posteriormente.

b) - **Efetivos:** composto pelas pessoas admitidas na forma prevista neste Estatuto, que prestarão serviços sem remuneração.

c) - **Mantenedores:** composto pelas pessoas admitidas na forma prevista neste Estatuto, que proverão doações e contribuições para manutenção.

d) - **Honorários:** composto pelas pessoas que receberem tal título por proposição da Diretoria e decisão do conselho de Administração.

Art. 6º - São direitos dos associados Fundadores:

a) - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações sociais;

b) - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, em documento firmado por ao menos dois (2) dos associados desta categoria, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre assunto específico, da competência desta.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7558/1

24FEV2017

Art. 7º – São direitos dos associados Efetivos:

– votar e ser votado para diretor do Instituto e diretor de núcleo setorial no qual foi admitido, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Art. 8º – São direitos dos associados Mantenedores:

– receber informações sobre as ações e atuar em núcleos setoriais.

Art. 9º – Aos associados Honorários é assegurado o direito de participar como Diretor, desde que nomeados e aprovados pelo Conselho de Administração, para o cargo.

Art. 10º – Os associados Honorários serão admitidos no quadro social por decisão da Diretoria, após terem os seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 11º - São deveres dos Associados:

a] – pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de Administração;

b] – cumprir e fazer cumprir com o disposto neste Estatuto e no Código de Ética;

c] – colaborar com efetividade para a consecução dos objetivos.

Art. 12º – Os associados Honorários são isentos de contribuição.

Art. 13º – Os associados Efetivos serão admitidos no quadro social por decisão do Conselho de Administração, desde que o interessado apresente proposta que contenha seu nome completo, estado civil, endereço residencial, profissão, data do nascimento, local de trabalho, atividades que se propõe a desenvolver ou forma de colaboração para com os objetivos, depois de seus nomes terem sido aprovados pelo Conselho Administração.

Art. 14º – Em caso de rejeição da proposta o Conselho de Administração está desobrigada de declinar os motivos.

Art. 15º – Os associados poderão ser excluídos do quadro social:

a] - por solicitação própria, escrita e justificada;

b] - por falta de pagamento, sem justificativa, de três contribuições mensais consecutivas;

c] - por desrespeito ao estabelecido em Estatuto ou Código de Ética.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-4905 - Curitiba - PR

7558/1
24FEV2017
3º 34

d] – por falta grave;

e] – por decisão do conselho de administração, de que o associado não esta em sintonia com os demais associados.

Art. 16º – A exclusão de associado poderá ser proposta pela Diretoria ao Conselho de Administração, após assegurado, com prazo de dez dias, o amplo direito de defesa ao interessado.

Art. 17º – Os associados não são remunerados no exercício de suas atividade como dirigirente, como também não recebem lucro, dividendos, sobras, toda receita é aplicada nos objetivos da associação, os associados estarão realizando atividades como voluntários gratuitamente sendo de livre e espontânea vontade de participar.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS

Art. 18º – Contem os seguintes órgãos de deliberação, consulta, fiscalização e execução;

a] – Assembléia Geral;
b] – Conselho de Administração;
c] – Conselho Fiscal;
d] – Diretoria;
e] – Núcleos Setoriais.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19º. – A Assembléia Geral é constituída de associados fundadores quites com suas obrigações e será instalada no horário fixado em primeira convocação desde que presentes a metade do total de associados em pleno gozo de seus direitos ou, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20º – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, através de editais afixados na sede, com a antecedência mínima de dez dias da sua realização, com indicação da ordem do dia.

Art. 21º – O Conselho de Administração compete convocar Assembléias Gerais por decisão própria ou por solicitação de associados na forma anteriormente prevista.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-2805 - Curitiba - PR

Parágrafo Único : A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo no mínimo 2/3 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 22º - À Assembléia Geral compete:

a) eleger e nomear, os membros dos Conselho de Administração;
b) eleger e nomear os membros do conselho Fiscal e da Diretoria;
c) eleger, nomear e excluir associados fundadores, efetivos e mantenedores;
d) deliberar, anualmente, após parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço, demonstrações financeiras, relatório com as contas da Diretoria, prestação de contas especiais decorrentes de Parcerias e do recebimento de bens e recursos de origem pública;
e) deliberar sobre as alterações do presente estatuto;
f) deliberar sobre a extinção e destino de seu patrimônio;
g) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
h) deliberar e, se for o caso, autorizar a diretoria a alienar ou gravar com ônus reais imóveis;
i) compete privativamente a Assembléia Geral :
   I. Destituir os administradores;
   II. Alterar o estatuto social.

Art. 23º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso de deliberação sobre a dissolução e destino do patrimônio, destituição da administração e alteração do estatuto social, quando será necessária a maioria qualificada de dois terços 2/3.

Parágrafo primeiro: O estatuto poderá ser alterado em assembléia extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com presença e aprovação no mínimo 2/3 dos associados;

Parágrafo segundo: A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por determinação de ordem legal ou por deliberação e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em Assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 24º - É vedado o exercício do voto por procuração.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

24FEV2017

Art. 25º - Os trabalhos serão declarados abertos pelo presidente do conselho de administração na ausência deste o mesmo determinará por expresso seu representante que será o presidente da assembléia, e será seu secretário o diretor superintendente.

Art. 26º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27º - Em caso de eleições ou de deliberação sobre a extinção, a Assembléia Geral deverá ter finalidade exclusiva.

Art. 28º - Exceto nos casos previstos no artigo anterior, será permitida a realização simultânea de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

CAPITULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - O Conselho de Administração será constituído no máximo por 3(tres) associados fundadores, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 30º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em seus impedimentos por pessoas que ele indicar por expresso.

Art. 31º – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 32º - Compete ao Conselho de Administração:

a] - examinar as contas da Diretoria, encaminhando parecer sobre o balanço, demonstrações financeiras e relatórios à Assembléia Geral;

b] - convocar Assembléia Geral por decisão própria ou por solicitação dos associados, na forma anteriormente prevista;

c] - propor à Assembléia Geral a reforma dos estatutos ou a extinção;

d] - decidir sobre a proposta de exclusão de associado e, se for o caso, encaminhar o respectivo recurso à

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-2885 - Curitiba - PR

7558/1

24FEV2017

3º 37

primeira Assembléia Geral politemática que ocorrer;

e] - conferir títulos de associado Honorário;

f] - eleger, dentre seus membros, uma Junta Diretiva, composta por três conselheiros, que dirigirão por até sessenta (60) dias, em caso de demissão coletiva da Diretoria;

g] - deflagrar o processo eleitoral e convocar assembléia Geral para eleição de nova Diretoria, no caso da alínea anterior;

h] - deliberar sobre questões de interesse social e solucionar casos omissos do presente estatuto;

i] - deliberar, semestralmente, sobre as previsões orçamentárias encaminhadas pela Diretoria;

j] - fixar o valor das contribuições dos associados;

k] - Constituir, eleger, nomear e excluir Diretorias e núcleos setoriais.

Art. 33º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente do conselho de administração, e secretariado pelo diretor superintendente para lavrar a ata.

Art. 35º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 36º - Presidirá o Conselho de Administração o membro que contar com o maior número de votos em eleição realizada no ato de fundação, nomeado em ata de fundação e será substituído nos impedimentos por associado definido por expresso.

Art. 37º - O presidente do conselho de administração, representará ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente e assinará todos os documentos individualmente.

Art. 38º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

7558/1

24FEV2017

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º – O Conselho Fiscal será composto por três membros associados de qualquer categoria e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes, pela ordem de votação recebida na respectiva eleição.

Art. 41º – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 42º – Compete ao Conselho Fiscal:

a) – examinar, a qualquer tempo e, no máximo trimestralmente, os balancetes mensais, controles financeiros, livros e papéis da ASSOCIAÇÃO, bem como convênios e contratos de parceria, emitindo pareceres e recomendações para os organismos superiores da entidade;

b) – examinar, ao final de cada exercício, o balanço, demonstrações financeiras e relatório das contas da Diretoria, emitindo parecer;

c) – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 43º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 44º – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente, que indicará um dos demais membros para secretaria-la, lavrando a respectiva ata.

Art. 45º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, ao Presidente caberá o Voto de Minerva.

Art. 46º – Presidirá o Conselho Fiscal o membro que contar com o maior número de votos na respectiva eleição e será substituído, nos impedimentos, pelo segundo colocado no pleito e assim por diante.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR

7558/1
24 FEV 2017
3º

Art. 47º – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Art. 48º - A Diretoria será constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Diretor Superintendente, 1(um) Diretor Administrativo/Financeiro e no máximo de 10(Dez) Diretores Institucionais, eleitos através de chapa completa, pela Assembléia Geral, para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 49º - A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 50º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação escrita do Diretor Superintendente, enviada diretamente aos seus pares, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 51º - Compete à Diretoria, como colegiado:

a] - administrar dentro do estabelecido em seus objetivos sociais;

b] - respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Código de Ética, decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como implementar o decidido em Assembléia Geral;

c] - apreciar os pedidos de admissão e demissão formulados pelo próprio interessado;

d] - advertir, suspender e propor ao Conselho de Administração a exclusão de associado;

e] - propor ao Conselho de Administração a concessão de título de Associado Honorário;

f] - propor ao Conselho de Administração o valor a ser fixado como contribuição social;

g] - convocar, em conjunto com o Conselho de Administração, as Assembléias Gerais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

7558/1

24 FEV 2017

h) - encaminhar ao Conselho de Administração propostas de alterações estatutárias;

i) - encaminhar semestralmente, ao Conselho de Administração, previsão orçamentária;

j) - elaborar, anualmente, o balanço, demonstrações financeiras e relatorios minuciosos do exercício social e das prestações de contas especiais;

l) - Propor ao conselho de administração a nomeação de diretor institucional.

Art. 52º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Superintendente e secretariadas pelo Diretor Administrativo/Financeiro, que lavrará a respectiva ata.

Art. 53º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e o Diretor Superintendente só votará em caso de empate.

Art. 54º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

Art. 55º - Compete ao Diretor Superintendente:

a) coordenar todos os trabalhos e providenciar toda necessidade para o bom andamento;

b) cuidar para que os objetivos, valores, missão, código de ética, projetos e planejamentos sejam cumpridos;

c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

d) providenciar e defender todos os projetos junto a assembléia e conselho de administração;

a) Buscar, criar, desenvolver, implantar e coordenar as parcerias internacionais e nacionais;

b) apoiar o diretor Administrativo/Financeiro no desenvolvimento e coordenação dos projetos.

Art. 56º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

c) Criar, desenvolver, implantar e coordenar os projetos;

d) substituir o Diretor-superintendente em seus impedimentos;

e) coordenar todas as ações sociais;

f) coordenar os serviços da tesouraria e financeiro;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3226-3005 - Curitiba - PR

7558/1

24 FEV 2017

3º 41

g) providenciar anualmente, antes da convocação da assembléia Geral Ordinária, o registro e autenticação do Livro Diário contendo as operações do exercício findo;

h) manter em boa ordem a escrituração contábil e fiscal;

i) apresentar mensalmente em reunião da diretoria, o balancete financeiro do mês anterior, bem como o fluxo de caixa do mês seguinte;

j) secretariar as reuniões da diretoria e redigir as atas;

k) responsável pela administração de todos documentos e projetos;

l) buscar sempre o fortalecimento das parcerias;

m) apoiar no desenvolvimento e coordenar os projetos.

Art. 57º - Compete ao Diretores Institucionais;

a. fomentar ações de parcerias nacionais e institucionais com o mercado;

b. coordenar projetos;

c. elaborar e articular políticas públicas para a instituição;

d. representar a instituição em eventos desde que autorizado por expresso pelo presidente do conselho de administração;

e. Buscar, criar, desenvolver, implantar e coordenar as parcerias internacionais e nacionais;

f. apoiar o diretor Administrativo/Financeiro no desenvolvimento e coordenação dos projetos.

CAPÍTULO X
DOS NÚCLEOS SETORIAIS

Art. 58º - Os Núcleos Setoriais serão constituídos pelos associados que serão nomeados para Diretores do Núcleo Setorial, desde que aprovados pelo Conselho de Administração. Os Núcleos Setoriais serão estruturas internas que realizarão atividades especializadas em parcerias ou não com entidades públicas e privadas, realizando pesquisas, estudos e desenvolvimento de ações para a sociedade, o núcleo setorial poderá ter um nome fantasia que o identifique respeitando sempre a utilização da Marca e Logo Marca da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II.

Art. 59º - Compete aos diretores dos Núcleos Setoriais, administrar e fomentar projetos de seu Núcleo Setorial, depois de devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3229-3006 - Curitiba - PR

7558/1
24 FEV 2017
3º

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60º - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria ocorrerão a cada três anos, em Assembléia Geral convocada para tal fim, preferencialmente na primeira quarta-feira útil do mês de setembro.

Art. 61º - O Conselho de Administração escolherá, com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data aprazada para a realização das eleições, uma COMISSÃO ELEITORAL, composta por três membros titulares e igual número de suplentes, sendo os mesmo associados, que escolherão entre si um presidente, competindo à referida comissão, com total independência, a elaboração e divulgação do respectivo edital, o recebimento de inscrições individuais ou de chapas, a apreciação de eventuais inelegibilidades e impugnações, a divulgação dos registros definitivos, e controle do pleito, resolvendo os casos omissos, até a proclamação dos eleitos.

Art. 62º - Os candidatos ou chapas cujo registro de candidatura não for aceito terão o prazo de cinco dias para recorrer ao Conselho de Administração que, por sua vez, decidirá no tríduo útil seguinte.

Art. 63º - A COMISSÃO ELEITORAL, com a antecedência de trinta dias do pleito, afixará na sede a relação dos concorrentes e os demais elementos indispensáveis do edital.

Art. 64º – Se até a data do pleito não forem totalizadas as vagas de candidatos titulares e suplentes para os Conselhos de Administração e Fiscal será realizada nova eleição para preenchimento destas, no prazo máximo de dez dias.

Art. 65º - Proclamado o resultado definitivo da eleição, caberá ao Conselho de Administração anterior, representado por seu Presidente, dar posse aos eleitos, através de "Termo de Posse" lavrado no livro de atas do referido Conselho.

Parágrafo Único: Tem por direito de nomeação automática os diretores institucionais nomeado em qualquer diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3804 - Curitiba - PR

7558/1

24 FEV 2017

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 67º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 68º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 69º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II.

Art. 70º – No caso de dissolução/extinção, o patrimônio será transferido destinado a uma sociedade congênere escolhida pela mesma assembléia, para o caso de qualificada como OSCIP preferencialmente será destinada à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.970/99.

Art. 71º – Na hipótese de enquadramento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II como OSCIP, com recebimento de recursos públicos, se esta vier a perder tal qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com referidos recursos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 72º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras e prestações de contas observará no mínimo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-1905 - Curitiba - PR

7558/1
24 FEV 2017
3º

a] - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b] - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c] - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d] - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 73º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 74º - Para garantir a continuidade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, os associados deverão indicar seu sucessor qualificando e nomeando por escrito onde o sucessor o nomeado assumirá todos os direitos, deveres e obrigações do sucedido.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

HAMILTON AMORIM ROSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DALVO RAMIRES BALZON
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ADVOGADO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2900 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

SELO DIGITAL Nº 4PTcM.032dLACYnk-CM7Ym.syP82
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança, a pedido, a assinatura indicada de HAMILTON AMORIM ROSA, visto a ausência da parte 571152 Dou fé. Curitiba, 20 de fevereiro de 2017 - 09:30:45h.

Em Test° _____ da Verdade

Manuela Wojciechowski (Escrevente)

CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Enlete Eliana Scheffer Nice – Titular

Selo: rgUlx . KNm4q . YFngt . BFaeK . YwM8
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Apontado nesta data sob nº 19182 do Protocolo "A9"
Inscrito sob nº 7558/1 do livro "A12" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Parassuli
Claudia M.S.N. Assumpção

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º
ENLETE ELIANA SCHEFFER NICE
TITULAR
CURITIBA - PARANÁ

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
3º
Enilete Elfana Scheffer Nica
AGENTE DELEGADA
Rua Ébano Pereira 60
21º andar - Cj. 2105
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

7558/2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II"

15 JUN 2022

Aos VINTE E TRES (23) dias de MAIO do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Rua Padre Anchieta, 2194, sala 410, bairro Bigorrilho, CEP 83.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os(as) senhores(as): **HAMILTON AMORIM ROSA**, Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador, **DALVO RAMIRES BALZON**, Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor.

Verificando o *quorum* regular, foi eleito para presidir esta assembleia o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, assim, convidou para secretariar os trabalhos, Sr. **DALVO RAMIRES BALZON**, dando por instalada a Assembleia de Fundação.

Constituída a mesa, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, convidando-me para ler o edital de convocação e esclarecer que os senhores associados que foram convocados para uma assembléia para deliberar a respeito da ordem do dia anunciada, a saber;

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Iniciando-se os trabalhos, o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA** presidente da assembleia, passou a para eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade para Presidente do Conselho de Administração o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, seguindo a pauta foi realizado a eleição e posse do diretor superintendente e diretor administrativo/financeiro, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade como diretor superintendente o Sr. **DALVO RAMIRES BALZON** e como diretor administrativo/financeiro Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA,** para mandato de 3 anos, tendo verificado o Sr. Presidente da Assembléia que todos os itens da pauta terem sido aprovadas por maioria simples dos votos.

Nada mais havendo a tratar, a assembléia foi encerrada, pelo Sr. Presidente **HAMILTON AMORIM ROSA**, e eu **DALVO RAMIRES BALZON**, que servi de Secretário, lavrei esta ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes:

Curitiba, 23 de maio de 2022

RECONHECIMENTO NO VERSO

HAMILTON AMORIM ROSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON
DIRETOR SUPERINTENDENTE
Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Mariliac Ap. Gonçalves Duque
OAB - 46398
RG - 36.569.419-3
CPF - 280.316.438-69

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Affonso Camargo, 783 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3563

Selo nº F413XqIqtH9wCsIo2qYj6PuIu
https://selo.funarpen.com.br/consulte
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de HAMILTON AMORIM ROSA (407188) e DALVO RAMIRES BALZON (6285)
"0044" Dou fé. Curitiba, Paraná, 02 de junho de 2022
Em Test° da Verdade

Yasmin da Silva Rios - Escrevente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DO CAJURU
CURITIBA - PR

3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Enlete Eliana Scheffer Nicz
AGENTE DELEGADA
Rua Ébano Pereira 60 - 21º andar - Cj. 2105
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

3º R.T.D.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 – 21° andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR

Enlete Eliana Scheffer Nicz – Titular

E-mail: terceiroregistro@hotmail.com

Selo: 1314M.hjqdp.TDsa2-bOnHf.ZfvjW

Apontado sob nº 461283 do protocolo "68" em data de 07/06/2022
Inscrito sob nº 7558/2 do livro A-19 de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 15 de Junho de 2022
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSIM
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R$ 30,57, FUNDEJUS: R$ 9,91, ISSi R$ 0,98, FADEP: R$ 1,23, FUNARPEN: R$ 1,50, Total: R$ 44,18

75587/2

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
3º
Enilete Eliana Scheffer Nicz
AGENTE DELEGADA
Rua Ébano Pereira, 60
21º andar - Cj. 2105
3233-3267
Curitiba - Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

15 JUN 2022

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

Convocamos para assembléia geral de Eleição e Posse do Presidente do Conselho de Administração e Diretoria para o triênio 2023, 2024 e 2025 do " ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II "

DIA: 23 DE MAIO DE 2022

LOCAL: Rua Padre Anchieta, 2194, sala 410, bairro Bigorrilho, CEP 80.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná

HORÁRIO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 18:00

HORÁRIO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 18:30 (com qualquer número dos presentes)

PAUTA:

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Curitiba, 2 de MAIO de 2022

Hamilton Amorim Rosa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, bairro Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

7558/2

15 JUN 2022

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
3º
Eniete Eliana Scheffer Nicz
AGENTE DELEGADA
Rua Ébano Pereira 60
21º andar - Cj. 2105
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

RELAÇÃO DOS DIRETORES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Curitiba, 23 de MAIO de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON
DIRETORA SUPERINTENDENTE
Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
3º
Ednete Eliana Schaffer Nicz
AGENTE DELEGADA
Rua Ébano Pereira 60
21º andar - Cj. 2105
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

50

7558/2

15 JUN 2022

LISTA DE PRESENÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II"

Curitiba, 23 de MAIO de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON
DIRETORA SUPERINTENDENTE
Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.312.628

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-022392/2017, a:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
R. PADRE ANCHIETA - Nº: 001691 CONJUNTO 404 04º ANDAR

IND. FISCAL: **13.061.033.016-1** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **08 02 768.324-2** CNPJ/CPF: **27.580.036/0001-48**

Taxação: OUTROS SERV

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO DE CONTATO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- **P.85.5.0-3/02-00 Atividades de apoio à educação**
- S.94.3.0-8/00-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- Q.88.0.0-6/00-00 Serviços de assistência social sem alojamento

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2017

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

7B3D.7788.FA3E.47D5-0.B7BD.06AC.DC17.3B90-5

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

Documento impresso em 13/04/2023. Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.580.036/0001-48
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
Endereço: R PADRE ANCHIETA 1691 SALA 404 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111609380936527719

Informação obtida em 20/11/2023 15:29:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.580.036/0001-48
Certidão nº: 65683305/2023
Expedição: 20/11/2023, às 15:29:53
Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.580.036/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CNPJ: 27.580.036/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:24 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2024.
Código de controle da certidão: **782C.99C9.FB8B.662D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032258234-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.580.036/0001-48**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.878.456

CNPJ: 27.580.036/0001-48

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:09 do dia 14/11/2023.
Código de autenticidade da certidão: 599D1720FBC946060990527F71C511D539
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/02/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PROTOCOLO Nº 3524/2023
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) OBJETIVO: Contratação de Palestrante para ministrar capacitação para os conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên no dia 11/12/2023, conforme previsto na Deliberação 084/2019, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2023

10.004.08.243.0013.6032-33.90.39.00.00 – Conta de despesa 3674 - Fonte 790

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em 20 / 11 / 2023 às 15 : 40 hrs R$ 10.500,00
(x) Há disponibilidade.
( ) Não há disponibilidade.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
20 / 11 / 2023

7) RECURSOS FINANCEIROS:
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
( ) Não há previsão recursos financeiros.
( ) Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023

20 / 11 / 2023

DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 3524/2023

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar capacitação para os Conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên, no dia11/12/2023. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:
A presente solicitação tem o objetivo de executar as ações previstas na Deliberação nº 084/2019 do CEDCA/PR para Apoio e Fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, através de ações de aprimoramento do controle social que visem o apoio e o Fortalecimento da atuação do CMDCA nos municípios através de ações de formação/capacitação.
Com a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente - ECA em 1990, estabeleceu-se mecanismos de proteção, gestão e enfrentamento de questões referente à infância e adolescência, sendo um deles a implantação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O CMDCA por sua vez tem várias atribuições previstas no ECA como na Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022. Assim, a atuação dos conselheiros de direitos demanda cada vez mais a aquisição de conhecimentos estratégicos, além dos conhecimentos necessários para que o conselheiro possa ser um membro atuante e propositivo.
Diante do exposto e buscando qualificar o processo de controle social dos membros do CMDCA, SGD e Rede de proteção, justifica-se a necessidade de realizar a capacitação e considerando as legislações que versam sobre os temas em específico, todas estabelecem a importância de se capacitar e preparar, ***permanentemente,*** os atores da Rede de Proteção, que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, bem como os conselheiros de direitos, que são responsáveis por formular e fiscalizar a política pública voltada para esse público. Inclusive o recurso proveniente da Deliberação 084/2019 tem essa finalidade, cofinanciar ações de apoio e fortalecimento da atuação dos membros do CMDCA e rede de proteção.
Deste modo, ressalta-se que a proposta apresentada pela empresa Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II, traz a palestrante Profª Angela Mendonça, a qual reúne condições incontestáveis para a realização da capacitação para os membros do CMDCA, SGD e Rede de Proteção. Do ponto de vista da análise curricular da palestrante visualiza-se claramente que a mesma detém um vasto currículo e experiência profissional na área, desta forma, podemos considerar a singularidade da palestrante, logo, do conteúdo a ser abordado.
A qualificação e competência da profissional são inquestionáveis quanto ao domínio dos assuntos a serem tratados, sendo este um requisito essencial, visto que os conteúdos a serem ministrados são de vital importância para o exercício do papel dos conselheiros junto ao CMDCA de maneira apropriada.
Sendo ainda, após análise da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, bem como, do CMDCA, conclui-se que a profissional que ministrará a capacitação é de altíssima qualidade, pois possui diversos certificados de cursos, especializações acerca dos temas a serem abordados, já realizou outras capacitações e palestras e possui experiência na área, conforme proposta técnica e atestados de capacidade técnica em anexo.

Assim sendo, acreditamos restar evidente que a realização desta capacitação é de suma importância para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social, pois visam o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e considerando a Lei 14.133/2021, Art. 74:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.

[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

[x] Autorização da autoridade competente.

[ ] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.

[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.

[ ] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 73, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 20 de novembro de 2023

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 664, de 31 de maio de 2023

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

60

Protocolo: 3524/2023
Assunto: *"Contratação de palestrante para ministrar capacitação para os Conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên (...)"*
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo a fim de efetuar a *"Contratação de palestrante para ministrar capacitação para os Conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên (...)".*

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal e termo de referência, informações orçamentárias e financeiras, certidões de regularidade fiscal e trabalhista fornecidas pela Assessoria de Licitações e Contratos.

II. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *"ressalvados os casos especificados na legislação".*

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que ***"é inexigível a licitação quando inviável a competição"***.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição,** em especial nos casos de:
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
> (...)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Posto isto, convém pontuar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência,** projeto básico ou projeto executivo;

1

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
> V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;
> VI - **razão da escolha do contratado;**
> VII - **justificativa de preço;**
> VIII - **autorização da autoridade competente.**
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*"

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

> **Contratação direta ilegal**
> Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, ressalta-se, estar presente a autorização expressa da Secretaria de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

III. Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela legalidade da "contratação direta" neste caso, a INEXIGIBILIDADE de licitação para atender **a demanda apresentada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, com base no permissivo legal expresso no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/21.**

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Por fim, cumpre esclarecer que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 22 de novembro 2023.

Nalany Caroline de Araujo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 111.206

PROTOCOLO Nº 3524/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 110/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74°, Inciso III "f" da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Contratação de Palestrante para ministrar capacitação para os conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên no dia 11/12/2023, conforme previsto na Deliberação 084/2019, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CNPJ: 27.580.036/0001-48
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
10.004.08.243.0013.6032-33.90.39.00.00 – Conta de despesa 3674 - Fonte 790

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 05 de dezembro de 2023

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **110/2023**, que tem como objeto Contratação de Palestrante para ministrar capacitação para os conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên no dia 11/12/2023, conforme previsto na Deliberação 084/2019, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil em favor da proponente **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II** CNPJ: 27.580.036/0001-48 no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) com base no Art. 74 Inciso III "f" da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3524/2023.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

Prefeitura de PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 110/2023

PROTOCOLO: 3524/2022

Objeto: Contratação de Palestrante para ministrar capacitação para os conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên no dia 11/12/2023, conforme previsto na Deliberação 084/2019, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CNPJ: 27.580.036/0001-48
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

AUTORIZAÇÃO 05/12/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:331046A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 109/2023

PROTOCOLO: 3455/2023

Objeto: Show musical será realizado no dia 08 de dezembro de 2023, na praça da paz.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: EDISON STAFIN 02749183901
CNPJ: 29.631.518/0001-05
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

AUTORIZAÇÃO 05/12/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:88CE1CF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 110/2023

PROTOCOLO: 3524/2022

Objeto: Contratação de Palestrante para ministrar capacitação para os conselheiros do CMDCA, SGD e representantes da rede de proteção de Piên no dia 11/12/2023, conforme previsto na Deliberação 084/2019, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CNPJ: 27.580.036/0001-48
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

AUTORIZAÇÃO 05/12/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:C274FE2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 111/2023

PROTOCOLO: 3494/2022

Objeto: Contratação de palestrante para ministrar capacitação para as famílias habilitadas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ACRIDAS ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 78.552.726/0001-24
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

66

AUTORIZAÇÃO 05/12/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:AB20A01A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA servidor PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 11 de janeiro de 2024, a servidora pública **Gabriela Tambosi,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 4.799.240/SC matrícula funcional 101161, ocupante do cargo público de **Farmacêutica.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 29 de novembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:232DBA28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1449, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1449, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA servidor PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 11 de janeiro de 2024, a servidora pública **GILMAR FABIANO NOGUEIRA,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 3.786.345-2/SC e matrícula funcional 4765268, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Area II – Vigilância em Saúde.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 29 de novembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças